

DECISÃO Nº 21/2002

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 18.01.2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.000890/2-97, de acordo com o parecer nº 09/2002 da Comissão de Ensino, Pesquisa, Extensão e Recursos

DECIDE

que:

1. a possibilidade de alteração da classe na qual serão abertos os concursos docentes previstos na Decisão nº 173/2001 - CONSUN deverá ser tratada, à luz de casos concretos, como excepcionalidade, assegurada a devida autorização legal que se sobreponha à restrição imposta pelo Artigo 3º da Portaria nº 163/01 – MEC, observados, igualmente, os termos da Resolução nº 28/91 – COCEP;
2. a possibilidade de alteração do regime de trabalho de dedicação exclusiva previsto na Decisão nº 173/2001 - CONSUN, também à luz de casos concretos, deverá ser tratada como excepcionalidade, utilizando-se, analogamente, os mesmos procedimentos previstos na Resolução nº 28/91 – COCEP.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2002.

(o original encontra-se assinado)
WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.